



ALBUQUERQUE & ALMEIDA
ADVOGADOS

NEWS FLASH

7 de Abril de 2020



COVID-19

Atualização Legal

Lei n.º 4 – A/2020 de 6 de Abril

I. A Lei n.º 4 – A/2020 de 6 de Abril

O que é?	<ul style="list-style-type: none">• Trata-se da primeira alteração à Lei n.º 1 – A/2020, de 19 de Março, relativa às medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS- CoV-2 e da doença COVID-19:<ul style="list-style-type: none">➤ Altera os artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 1 – A/2020, de 19 de Março;➤ Altera o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10 – A/2020, de 13 de Março;➤ Adita o artigo 7.º-A à Lei n.º 1 – A/2020, de 19 de Março.
Quais as consequências?	<ul style="list-style-type: none">• Os processos urgentes continuam a ser tramitados, sem suspensão ou interrupção de prazos, atos ou diligências.

II. Suspensão de Prazos

<p>Quais os prazos que se encontram suspensos?</p>	<ul style="list-style-type: none">• Todos os prazos processuais não urgentes;• O prazo de apresentação do devedor à insolvência (Art.º 18.º, n.º 1 do CIRE);• Quaisquer atos a realizar em sede de processo executivo, referentes a:<ul style="list-style-type: none">➤ Vendas;➤ Concurso de credores;➤ Entregas judiciais de imóveis;➤ Diligências de penhora e atos preparatórios;• Ações de despejo, procedimentos especiais de despejo e processos para entrega de coisa imóvel arrendada, quando a decisão judicial a proferir leve à falta de habitação própria do arrendatário;• Prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos, nomeadamente:<ul style="list-style-type: none">➤ Todos os procedimentos que se encontrem a correr em Cartórios Notariais e Conservatórias;➤ Procedimentos contraordenacionais, sancionatórios, disciplinares e respetivos atos e diligências que se encontrem a correr termos em serviços da administração direta, indireta, regional e autárquica, e demais entidades administrativas, designadamente entidades administrativas independentes, incluindo o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários• Todos os prazos administrativos e tributários que corram a favor de particulares. Neste sentido, e no que toca em especial aos prazos tributários, este regime apenas se aplica aos atos de interposição de impugnação judicial, reclamação graciosa, recurso hierárquico e outros procedimentos de natureza idêntica e ainda à prática de atos no âmbito dos mesmos procedimentos tributários.
<p>Exceções</p>	<p>Não obstante a suspensão de prazos acima referida, é possível:</p> <ul style="list-style-type: none">• A tramitação dos processos e a prática de atos presenciais e não presenciais não urgentes quando todas as partes entendam ter condições para assegurar a sua prática através das plataformas informáticas que possibilitem a sua realização por via eletrónica ou através de meios de comunicação à distância adequados (teleconferência, videochamada ou outro equivalente);• Que seja proferida decisão final nos processos em relação aos quais o tribunal e demais entidades entendam não ser necessária a realização de novas diligências;• A realização de atos em processo executivo cuja não realização cause prejuízo grave à subsistência do exequente ou lhe provoque prejuízo irreparável, prejuízo esse que depende de prévia decisão judicial (Artigo 137.º, n.º 2 do CPC);

i) E quanto aos Processos Urgentes?

O que se entende por Processos Urgentes?	<ul style="list-style-type: none">• <u>Aqueles que a própria lei expressamente os considere urgentes (Art.º 138.º do CPC);</u>• <u>Atos e Diligências urgentes em que estejam em causa direitos fundamentais, nomeadamente, diligências processuais relativas a:</u><ul style="list-style-type: none">➤ Menores em risco;➤ Processos tutelares educativos de natureza urgente;➤ Arguidos presos;• Processos e Procedimentos para defesa dos direitos, liberdades e garantias lesados ou ameaçados de lesão por quaisquer providências inconstitucionais ou ilegais (Artigo 6.º da Lei n.º 44/86, de 30 de setembro);
Regime Aplicável	<ul style="list-style-type: none">• <u>Os processos urgentes continuam a ser tramitados, sem suspensão ou interrupção de prazos, atos ou diligências, sendo que:</u><ul style="list-style-type: none">➤ As diligências e a prática de quaisquer atos processuais e procedimentos que requeiram a presença física das partes, dos mandatários ou intervenientes processuais <u>realiza-se através de meios adequados de comunicação à distância</u> (teleconferência, videochamada ou equivalente);➤ <u>Caso não seja possível a realização de diligências ou a prática de atos processuais e procedimentos à distância e estejam em causa a vida, a integridade física, a saúde mental, a liberdade ou a subsistência imediata dos intervenientes, poderão realizar-se presencialmente</u>, sempre em respeito das diretrizes emanadas pelas autoridades de saúde.➤ <u>Não sendo possível a realização de diligências ou a prática de atos processuais e procedimentos presencialmente, nem à distância, aplica-se também o regime da suspensão</u> anteriormente referido.

A presente nota informativa, de forma geral e abstrata, visa enunciar as consequências da atual crise epidemiológica relacionadas com os prazos processuais, pelo que, não substitui a necessidade de aconselhamento jurídico adequado a cada caso concreto.

Caso pretenda esclarecimentos adicionais sobre o presente tema, contacte:

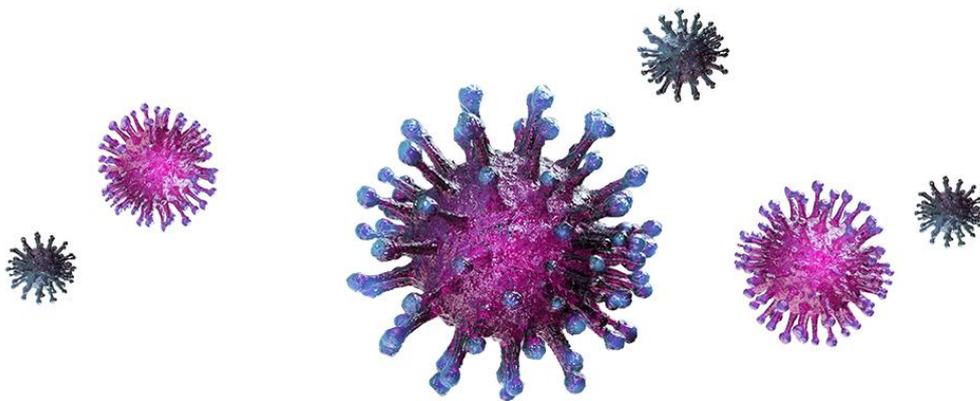
Francisco Colaço
Sócio | Partner
fc@aalegal.pt

Dulce Dinis
Sócio | Partner
dd@aalegal.pt

Inês de Oliveira Domingos
Sócio | Partner
id@aalegal.pt

Legislação

- Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março, disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/130473088>
- Lei n.º 4-A/2020, de 6 de Abril, disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/131193439>
- Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/221696>
- Decreto-Lei n.º 10 – A/2020, de 13 de Março, disponível em:
<https://dre.pt/application/conteudo/130243053>



T. + 351 213 431 570 • F.+ 351 912 719 347

Calçada Bento da Rocha Cabral 1, 1250-047 Lisboa – Portugal

www.aalegal.pt